

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 243/99

Súmula: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, ex-vi, do artigo 60, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI Nº 243/1999

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, esta Lei fixará as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro do ano 2000.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano 2000, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim também como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, em consonância com a Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas orçadas;

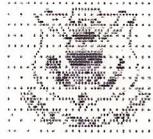
§ 2º - O pagamento com o pessoal e encargos terão prioridades;

§ 3º - Todos os projetos em execução terão prioridades sobre os novos;

§ 4º - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212, da Constituição Federal, na área de educação, esporte, lazer e turismo, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do Ensino de 1º Grau e Pré Escolar.

Art. 3º - SUPRIMIDO

Art. 4º - O Poder Executivo poderá incluir no Orçamento Plurianual para o triênio de 2.000 a 2002, os recursos provenientes de créditos suplementares que forem abertos nos termos dos Art. 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 5º - SUPRIMIDO

Art. 6º - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, indeferindo inclusive, novos elementos de despesas nos projetos/atividades, durante o exercício financeiro de 2.000, afim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 7º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2.000, deverá considerar os seguintes objetivos:

I - OBJETIVOS GERAIS

- A) - Princípios Fundamentais;
- B) - Dos direitos e garantias.

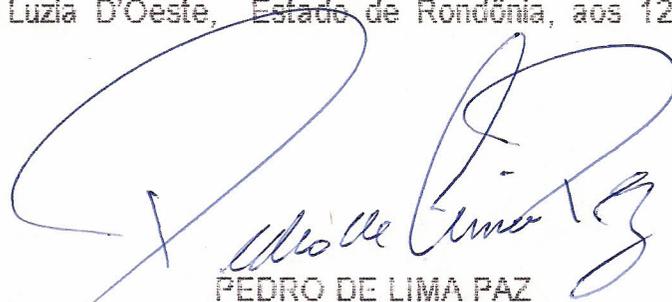
II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- A) - Da forma financeira e econômica;
- B) - Da ordem social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício sede do Poder Executivo do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aos 12 de Julho de 1999.



PEDRO DE LIMA PAZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO